



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 6.978-7/2012 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA
Gestor/Responsável Domingos da Silva Neto/ Aldine Bequiman Maciel
Assunto Recurso Ordinário – 30.019-5/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de julgamento 25-11-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.659/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 5539/2013, NO SENTIDO DE JULGAR REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA. EXCLUIR DAS ALÍNEAS “F” E “H”, DO ACÓRDÃO RECORRIDO, A REINCIDÊNCIA DISCRIMINADA. REDUÇÃO DE MULTAS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.978-7/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.248/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 408 a 444-TC, interposto pelo Sr. Domingos da Silva Neto, à época gestor da Prefeitura de Santa Terezinha, neste ato representado pela procuradora Débora Simone Santos Rocha Faria – OAB/MT nº 4.198, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.539/2013-TP, de fls. 400 a 403-TC, no sentido de: **1) Julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Domingos da Silva Neto, com fundamento nos artigos 21, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **2) excluir** das alíneas 'f' e 'h' do acórdão recorrido a reincidência discriminada, a afirmação de que houve desobediência expressa à determinação constante do Acórdão nº 3.781/2011, e, por consequência, **reduzir** as multas impostas, em cada uma das alíneas citadas, de 30 UPFs/MT para **11 UPFs/MT; mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 6.978-7/2012 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA
Gestores/Responsáveis Domingos da Silva Neto/ Aldine Bequiman Maciel
Assunto Recurso Ordinário – 30.019-5/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de julgamento 25-11-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.659/2014 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto